Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9740/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11298/2015
PROTOCOLO	: 1605361
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 784/2015
EMPRESA CONTRATADA	: RIEGER COMÉRCIO. VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM
VALOR	: R$ 34.525,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRSENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 784/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa Rieger Comércio Varejista de Materiais para Escritório Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de som para a Rede Municipal de Ensino-REME, no valor de R$ 34.525,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-14569/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15784/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e

a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 784/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa Rieger Comércio Varejista de Materiais para Escritório Ltda – EPP, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs